



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA

OFÍCIO - MDA Nº 15/2025/SAF-MDA/MDA

Brasília, 3 de janeiro de 2025.

Às
Coordenações Estaduais do Garantia-Safra nos estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe

C/Cópia

Às
Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário nos estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe

Assunto: Atualização sobre o início do pagamento do benefício Garantia-Safra - 2023/2024.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Ao cumprimentá-los(as), reforço que o Garantia-Safra (GS) é uma política pública essencial no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Este programa tem como objetivo central assegurar condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares que residem em municípios sistematicamente afetados por perdas de safra devido à estiagem ou excesso hídrico. Criado pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, o Garantia-Safra não apenas ampara financeiramente aos agricultores em situações críticas, mas também contribui para a segurança alimentar, a resiliência das comunidades rurais e a sustentabilidade econômica em regiões vulneráveis, particularmente no Nordeste, no Norte de Minas Gerais e no estado do Amazonas.

2. O programa desempenha um papel essencial para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas sobre a agricultura familiar. Ele funciona como um mecanismo de proteção social que evita o êxodo rural, promove a manutenção das atividades agrícolas em períodos adversos e assegura uma rede de apoio para milhares de famílias que dependem diretamente da produção agrícola.

3. Ao mesmo tempo, o Garantia-Safra fomenta a colaboração entre União, Estados e Municípios, fortalecendo a governança compartilhada e a corresponsabilidade no combate às vulnerabilidades climáticas. Assim, além de beneficiar os agricultores diretamente, o programa contribui para a economia local, especialmente em municípios onde a agricultura familiar é a base econômica predominante.

4. Para participar do Garantia-Safra, os agricultores familiares devem atender a critérios rigorosamente estabelecidos, incluindo:

- a) Cadastro ativo no CAF ou DAP, assegurando o enquadramento no perfil da agricultura familiar;
- b) Renda familiar mensal de até 1,5 salário mínimo, garantindo o foco nos agricultores em situação de maior vulnerabilidade;

c) Área cultivada de 0,6 a 5 hectares com culturas específicas (feijão, milho, arroz, algodão e mandioca).

5. Esses critérios não apenas garantem a equidade na adesão, mas também asseguram que o programa beneficie prioritariamente os pequenos agricultores mais afetados pelas adversidades climáticas.

6. O pagamento do benefício está condicionado a um conjunto de etapas e exigências que envolvem tanto agricultores quanto entes federados, tais como:

- Regularidade nos aportes financeiros ao Fundo Garantia-Safra por Estados e Municípios;
- Solicitação e realização de vistorias técnicas com envio de laudos ao Sistema de Gerenciamento do Garantia-Safra (SGGS);
- Comprovação de perdas superiores a 50% das culturas cobertas, conforme índices meteorológicos e produtivos.

7. Além disso, o art. 11 da Portaria SAF nº 42/2012, com redação alterada pela Portaria SAF nº 73/2018, determina que, para serem aptos ao recebimento, os municípios devem apresentar perdas superiores a 50% em ao menos um dos índices analisados, e pelo menos 40% em outro índice, desde que os aportes financeiros estejam regularizados.

8. Importante destacar que, desde a safra 2011/2012, o Tribunal de Contas da União (TCU) passou a realizar cruzamentos de dados do programa com outras bases governamentais. Esses cruzamentos, intensificados a partir da safra 2015/2016 com o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre o TCU e o MDA, garantem maior transparência e efetividade, permitindo identificar desconformidades antes da liberação dos pagamentos.

9. Essa medida reforça a credibilidade do programa, assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente aos agricultores que atendem aos critérios legais e técnicos estabelecidos.

10. Neste sentido, para efetivar o pagamento do benefício referente à safra 2023/2024, as seguintes etapas operacionais estão em andamento:

- a) Encaminhamento do banco de dados dos agricultores aderidos ao TCU (**já realizado**);
- b) Análise de relatórios do cruzamento de dados pelo LabContas/TCU, com identificação de inconsistências e parametrização do SGGS para bloqueios cautelares (**aguardando relatórios do TCU -previsto para serem encaminhados até o final de janeiro/25**);
- c) Compilação de índices fornecidos por instituições parceiras (**já realizado**);
- d) Geração da folha de pagamento e envio à Caixa Econômica Federal (CEF);
- e) Tratativas com a CEF para finalização da folha e validação dos dados;
- f) Publicação da Portaria autorizativa de pagamento;
- g) Início do pagamento dos benefícios.

11. Como é possível observar, apesar dos esforços empreendidos para garantir agilidade no processo, algumas etapas fundamentais envolvem a colaboração de instituições externas e, por isso, estão além da governabilidade direta da Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia (SAF/MDA). Tais etapas incluem, entre outras, a análise e validação dos dados realizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e o processamento operacional pela Caixa Econômica Federal (CEF). Essa dependência de ações externas pode gerar ajustes nos prazos previamente estimados.

12. Dessa forma, embora o pagamento do benefício referente à safra 2023/2024 estivesse inicialmente previsto para ocorrer entre janeiro e fevereiro de 2025, esse cronograma está sujeito à conclusão tempestiva de cada uma das fases necessárias à operacionalização. Em particular, a análise de cruzamentos de dados realizada pelo TCU, que visa assegurar a elegibilidade dos beneficiários, é um procedimento essencial para garantir a integridade e a transparência do programa.

13. Adicionalmente, a SAF/MDA está comprometida em mitigar possíveis impactos decorrentes de atrasos ao adotar medidas de acompanhamento próximo das etapas sob responsabilidade de terceiros, promovendo articulação institucional para solucionar eventuais entraves e assegurar que o benefício seja liberado o mais breve possível, sem comprometer a lisura do processo.

14. Reafirmo o compromisso da SAF/MDA com a efetividade, transparência e eficiência em todas as etapas do Garantia-Safra, reforçando sua relevância como política pública indispensável para a sustentabilidade econômica e social da agricultura familiar. Considerando os desafios operacionais e a necessidade de atender rigorosamente aos critérios normativos, a previsão atual para o início dos pagamentos do benefício da safra 2023/2024 foi ajustada para os meses de **FEVEREIRO OU MARÇO DE 2025**. Se necessário, inclusive, poderá ser implementado um calendário excepcional para garantir que todos os agricultores elegíveis sejam contemplados.

15. Essa flexibilização do cronograma reflete o compromisso da SAF/MDA em priorizar a regularidade e a justiça na execução do programa, ao mesmo tempo em que assegura a entrega responsável dos recursos públicos destinados aos agricultores familiares. A Secretaria permanece empenhada em superar os desafios operacionais e manterá a comunicação transparente com os gestores estaduais, municipais e os beneficiários.

16. Por fim, desejo a todos(as) um Feliz Ano Novo, com votos de saúde, prosperidade e realizações. Reitero que esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradeço pela parceria e colaboração em prol da agricultura familiar.

VANDERLEY ZIGER

Secretário da Agricultura Familiar e Agroecologia



Documento assinado eletronicamente por **Vanderley Ziger, Secretário(a)**, em 03/01/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39881026** e o código CRC **A88F85E4**.